



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 955 /2012)12

(Do Deputado Chico Leite)

L I D O
Em, 30/05/12
1317
Assessora de Plenário

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 955/2012
Folha Nº 01 R 17A

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, presidente de mesa, mesário, secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, ou supervisor de local de votação, bem assim os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deverá comprovar a prestação de serviço à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada pela apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o

nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que a ele fez jus e por um período de validade de dois anos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

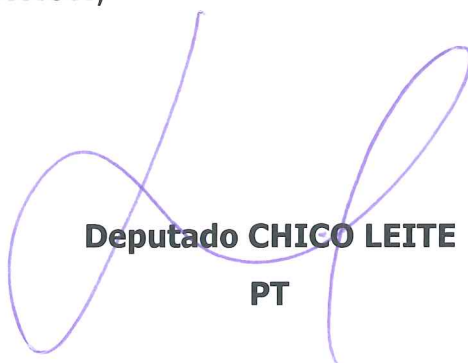
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi sugerida ao nosso gabinete parlamentar por cidadão do Distrito Federal e tem por objetivo recompensar o trabalho cívico realizado pelos cidadãos em épocas de eleição.

A proposição reproduz ideia contida na Lei n.º 6.336, de 27 de abril de 2012, do Município de Natal, e que, por sua originalidade e justeza, optamos por adotar no Distrito Federal.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres Pares à nossa iniciativa.

Sala das Sessões,



Deputado CHICO LEITE
PT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 955/2012
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
Data : 31/05/12 10:50:23
Proposições Encontradas : 6 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-520/1999](#) Situação : Promulgado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 16/06/99
Norma : LEI 2914/2002
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE VESTIBULAR, JUNTO ÀS UNIVERSIDADES PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL, PARA ALUNOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS.
Indexação :
Autoria : JOÃO DE DEUS

2 : [PL-527/1999](#) Situação : Vetado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/06/99
Ementa : ESTABELECE OPORTUNIDADES PARA O DESEMPREGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, DESEMPREGADO
Autoria : ALÍRIO NETO

3 : [PL-3061/2002](#) Situação : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 19/06/02
Ementa : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
Indexação :
Autoria : WASNY DE ROURE

4 : [PL-356/2003](#) Situação : Promulgado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 29/04/03
Norma : LEI 3962/2007
Ementa : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DF PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
Indexação : ESENÇÃO, TAXA, CONCURSO, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
Autoria : ERIKA KOKAY

5 : [PL-798/2003](#) Situação : Rejeitado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 23/09/03

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 955/2012
Folha Nº 03 RITA